



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

17.Maio.2020

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 38/2020 de 17 de Maio

1. DURAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

Foi renovada a situação de calamidade, no período compreendido entre as **00:00H do dia 18 de Maio de 2020 às 23:59H do dia 31 de Maio de 2020.**

2. MEDIDAS GERAIS

- Fixação de regras de **protecção da saúde individual e colectiva** dos cidadãos;
- **Limitação ou condicionamento** de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como obrigatoriedade de **dispersão das concentrações superiores a 10 pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- Fixação de **normas de organização do trabalho**, designadamente através da promoção do regime de teletrabalho, e de normas de protecção sanitária, de higiene e segurança;
- **Limitação ou condicionamento** de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;



- Fixação de **regras de funcionamento** de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- **Racionalização da utilização** dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade.

3. MEDIDAS NO ÂMBITO DA PROTECÇÃO E SOCORRO

- **Manutenção do estado de prontidão das forças e serviços** de segurança e de todos os agentes de protecção civil, com reforço de meios para eventuais operações de apoio na área da saúde pública;
- **Manutenção do funcionamento da Subcomissão COVID-19**, no âmbito da CNPC, em regime de permanência, enquanto estrutura responsável pela recolha e tratamento da informação relativa ao surto epidémico em curso, garantindo a sua permanente monitorização;
- Utilização, quando necessário, do **sistema de avisos à população** pela ANEPC;

4. DEVERES DAS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA

Compete às forças e serviços de segurança e à polícia municipal **fiscalizar** o cumprimento do disposto na presente Resolução, mediante:

- **Sensibilização da comunidade** quanto ao dever cívico de recolhimento;
- **Encerramento dos estabelecimentos e cessação das actividades** previstas no Anexo I da presente Resolução;
- **Emanação das ordens legítimas**, designadamente para recolhimento ao respectivo domicílio;
- **Cominação e participação por crime de desobediência**: as autoridades de saúde comunicam às forças e serviços de segurança do local de residência a aplicação das medidas de confinamento obrigatório;
- **Aconselhamento de não concentração de pessoas** na via pública e dispersão de concentrações superiores a 10 pessoas;



- **Recomendação** a todos os cidadãos do cumprimento do **dever cívico de recolhimento domiciliário**.

5. RECOMENDAÇÕES ÀS JUNTAS DE FREGUESIA

- **Aconselhamento à não concentração de pessoas** na via pública;
- **Sensibilização** de todos os cidadãos para o cumprimento do **dever cívico de recolhimento domiciliário**;
- **Sinalização**, junto das forças e serviços de segurança, bem como da polícia municipal, dos **estabelecimentos a encerrar**, para garantir a cessação das actividades previstas no Anexo I;

➡ Os cidadãos e as demais entidades têm o **DEVER DE COLABORAÇÃO**, no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela protecção civil e na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas.

➡ É criada uma **ESTRUTURA DE MONITORIZAÇÃO** da situação de calamidade, coordenada pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Interna, com faculdade de delegação, composta por representantes das áreas definidas por despacho do Primeiro-Ministro e de representantes das forças e serviços de segurança e da ANEPC.

➡ A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, **CONSTITUEM CRIME** e são sancionadas nos termos da lei penal, sendo as respectivas penas agravadas em 1/3, nos seus limites mínimo e máximo.